



MENSAGEM Nº 28/07

**Fls: Nº 01
Proc: Nº 336/07**

Barueri, 16 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação da Incubadora Social de Cooperativas de Barueri e dá outras providências.

O tradicional conceito de incubadoras de empresas remonta aos anos de 1950, quando surgem nos Estados Unidos as primeiras organizações deste perfil, com o declarado objetivo de disponibilizar um determinado conjunto de facilidades no qual se localizaria certo número de pequenos novos negócios. Estes, compartilhariam serviços, equipamentos e espaços, recebendo da própria incubadora suporte, assessoria, treinamento e acesso a outros recursos e informações, que normalmente, os neófitos empreendedores não seriam capazes de obter se estivessem iniciando suas atividades por conta e risco próprios.

O conceito de incubadora social, tal como apresentado, na propositura é indiscutivelmente um grande avanço em relação ao paradigma eminentemente comercial vigente até então.

E isto porque a Incubadora Social de Cooperativas diz respeito a um modelo de fomento e desenvolvimento primordialmente social, ou seja, um indutor de pleno desenvolvimento da sociedade civil e suas complexas relações sociais.

Em meio ao vasto conjunto de medidas que serão de pronto exeqüíveis pela adoção do modelo em comento, pode-se citar como referência balizadora de todo o projeto a consolidação das cooperativas e microempreendimentos, o que será alcançado por intermédio de efetiva ajuda na superação de barreiras tecnológicas, gerenciais, mercadológicas e organizacionais.

São também premissas básicas desta incubação social a viabilização de recursos financeiros com vistas à instalação de empreendimentos, a busca incessante por novos apoios e parcerias, a imprescindível qualificação de mão-de-obra especializada tornando assim factíveis o aumento da capacidade produtiva e da geração de renda e ainda, sem com isto explicitar todas as competências da Incubadora Social de Cooperativas, disponibilização de espaço e infra-estrutura com vistas a otimizar e reduzir custos.

Os critérios e procedimentos pertinentes ao processo de seleção e incumbação serão elaborados por Comissão especificamente nomeada para este fim pelo Poder Executivo. A Secretaria de Ações Sociais e Cidadania indicará para tal mister, dois representantes, secundada pelo Fundo Social de Solidariedade que por seu turno indicará também dois representantes à predita Comissão.



Reafirmando as considerações expostas no início desta mensagem, ressalte-se que os conceitos e valores aplicados neste modelo de desenvolvimento social inquestionavelmente progressista, foram abstraídos de ideais recentemente assimilados e conquistados pela sociedade brasileira.

São exemplos claros desta afirmação a própria noção de desenvolvimento social acompanhado de justa distribuição de renda, a gestão social, os benefícios do solidarismo, as possibilidades do coletivismo e, na mesma ordem de eminentia, a cooperação mútua entre a sociedade civil e o Poder Público, os quais devem atuar associadamente na busca pelo progresso do qual venha resultar a paz social.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARUERI**